



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO N.º 012-2013/CS – IFB

Aprova as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Brasília, de acordo com a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução/CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO a Portaria nº 174, de 29 de abril de 2010, que institui a primeira Comissão para elaboração de uma proposta para a oferta de cursos de especialização do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO todos os trâmites que constam no Processo nº. 23098.000234/2011-81, de 23 de março de 2011 e de nº. 23098.001436/2012-21 de 21 de setembro de 2012;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Brasília, conforme dispositivos a seguir:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** Este regulamento estabelece normas para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de Brasília (IFB), de acordo com o art. 7º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 e em consonância com o seu estatuto.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB serão ofertados de forma gratuita e poderão ocorrer mediante convênio firmado com outras instituições, tais como fundações, organizações não governamentais (ONG), empresas públicas e privadas, dentre outras, doravante referenciadas como instituições conveniadas, sendo, no entanto de inteira responsabilidade do IFB a gestão didático-pedagógica e financeira.

**Parágrafo Único.** As atribuições das partes envolvidas serão definidas em convênio e/ou contrato bilateral devidamente estabelecidos.

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser custeados com recursos do IFB ou por meio de cooperação técnica com eventuais parceiros de personalidade jurídica.

**Parágrafo Único:** O aporte financeiro proveniente de parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação poderá ocorrer por intermédio da Conta Única do Tesouro Nacional, ou interveniência de instituições como fundações, ONG, instituições públicas e privadas, dentre outras, conforme mencionado no Art. 3º desta norma.

**Art. 5º** O IFB oferecerá Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* somente aos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, de acordo com o artigo 44, inciso III da Lei 9.394 de 20 de junho de 1996.

## CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão como finalidades:

- I – Promover formação humanística, técnica, tecnológica e científica;
- II – Promover formação técnico-científica especializada para o exercício das atividades profissionais e/ou docência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – Atender às demandas de conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade regional e nacional;

IV – Contribuir para a formação continuada dos servidores do IFB;

V – Consolidar as atividades de pesquisa e pós-graduação no IFB na perspectiva da verticalização referendada pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único.** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB compreenderão os níveis de especialização e aperfeiçoamento:

a) Especialização: cursos com carga horária mínima de 360 horas que objetivam capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades tecnológicas em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica através de apresentação de um trabalho de conclusão de curso, no formato de monografia, artigo científico ou trabalho equivalente.

b) Aperfeiçoamento: cursos com carga horária mínima de 200 horas que visam ao aprimoramento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber, ficando dispensado o trabalho de conclusão do curso.

**Art. 7º** O IFB oferecerá Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial, semi presencial e a distância, estruturados de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB serão geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) na sua Coordenação de Pós-Graduação, contando com o apoio consultivo e orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 9º** O Coordenador de Pós-Graduação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação terá as seguintes atribuições:

I – Análise e orientação das propostas de implantação e início de atividades dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;

II – Estímulo à integração da pós-graduação *lato sensu* com a graduação e a educação profissional técnica de nível médio;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III – Supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e científicas dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV – Emissão de pareceres sobre os projetos referentes à implantação, reformulação ou extinção de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- V – Avaliação periódica dos currículos em desenvolvimento, solicitando e orientando às coordenações dos cursos de pós-graduação as modificações necessárias a sua permanente atualização;
- VI – Promoção da interação das atividades desenvolvidas nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* com a extensão, a pesquisa e a inovação;
- VII – Análise e emissão de orientações normativas para os assuntos de ordem acadêmica, relacionados ao aproveitamento e convalidação de disciplinas, transferências e readmissão de discentes;
- VIII – Elaborar os documentos e fluxos necessários para a abertura de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IX – Desenvolver mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos de especialização em andamento;
- X – Desenvolver as orientações e formatações dos documentos adequadas para os Trabalhos de Conclusão de Curso para os Cursos de Pós-graduação do IFB.

**Art.10** Cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB, deverá possuir, no Campus em que for ofertado, um colegiado formado por docentes efetivos do respectivo curso com representação estudantil e coordenação pedagógica.

§ 1º Os colegiados de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFB e suas coordenações são regulamentadas pelas normas de funcionamento estabelecidas na Resolução 005-2013/RIFB-CS.

§ 2º O Colegiado do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* somente deverá solicitar a abertura de processo seletivo para estudantes após a definição dos docentes de cada disciplina a ser oferecida aos alunos ingressantes.

§ 3º Caberá aos colegiados dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB indicar os servidores para atuarem nas comissões de seleção, ingresso e julgamento de pedidos de notório saber na área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 11** Cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador, servidor do IFB, que, além de observar o disposto na Resolução 005-2013/RIFB-CS, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – Possuir, no mínimo, o título de mestre em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;
- II – Não coordenar mais de um Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* simultaneamente;
- III – Ser indicado no projeto pedagógico dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, sendo nomeado pela Direção-Geral do *Campus* onde ocorrerá a primeira turma do curso;

**Art. 12** O coordenador do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá as seguintes atribuições, além das especificadas na Resolução 005/IFB-CS:

- I – Presidir o Colegiado do Curso;
- II – Coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III – Coordenar o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula do IFB, nos termos desta Resolução;
- IV – Enviar os documentos individuais dos alunos, requeridos no edital de seleção à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus*, imediatamente após a seleção;
- V – Acompanhar, como responsável direto, o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento escolar das unidades curriculares, bem como dos trabalhos de conclusão de curso para avaliação da banca examinadora, quando for o caso;
- VI – Realizar reunião com os discentes, ao início das aulas, para apresentação do curso e suas normas, além de apresentar este regulamento para os mesmos;
- VII – Realizar reuniões periódicas com o colegiado do curso, para análise do andamento dos trabalhos realizados no curso;
- VIII – Coordenar o processo de defesa dos trabalhos de conclusão de curso, e aprovar a indicação dos nomes dos integrantes da banca examinadora, encaminhada pelo orientador do trabalho de conclusão de curso;
- IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão de curso pelo IFB;
- X – Conhecer integralmente o projeto pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e suas eventuais atualizações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- XI – Propor adequações ao projeto do curso sempre que necessário e encaminhá-lo ao colegiado do curso para aprovação e as providências necessárias;
- XII – Propor o quadro de recursos humanos e materiais necessários para a adequada execução do projeto do curso;
- XIII – Acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e da entrega dos planos de ensino pelos docentes;
- XIV – Apresentar aos discentes a relação de professores orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa;
- XV – Emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise dos programas apresentados pelos requerentes, de acordo com este Regulamento;
- XVI – Deliberar sobre as solicitações discentes para a realização de provas presenciais em segunda chamada;
- XVII – Constituir banca para a revisão de provas quando necessário;
- XVIII – Encaminhar à coordenação de Registro Acadêmico do *campus* ofertante do curso:
- a) os diários de classe das unidades curriculares, conforme modelo institucional, devidamente preenchidos e assinados (ou o diário eletrônico quando aplicável) pelos professores responsáveis, até no máximo 10 (dez) dias úteis após o encerramento das respectivas aulas;
- b) atas e avaliações dos trabalhos de conclusão de curso;
- XIX – Encaminhar à PRPI as solicitações de pagamentos nos casos pertinentes, para as providências necessárias;
- XX – Aplicar os formulários de avaliação do curso.

**CAPÍTULO IV – DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*LATO SENSU***

**Art. 13** O projeto pedagógico de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser apresentado em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Pós-Graduação da PRPI.

**Art. 14** O projeto pedagógico de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado por uma comissão instituída pela Direção-Geral do Campus para tal finalidade, formada por servidores com titulação mínima de especialista, de acordo com o Modelo para





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Elaboração de Projeto Pedagógico de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB, atendendo-se ao fluxo processual para apresentação de propostas à PRPI, para as providências necessárias.

§ 1º O projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFB deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes componentes:

- I – Título;
- II – Justificativas;
- III – Histórico da instituição proponente;
- IV – Objetivos (Geral e específico);
- V – Público alvo e perfil do egresso;
- VI – Concepção do programa;
- VII – Coordenação do curso;
- VIII – Carga horária do curso;
- IX – Período e turnos previstos para a realização do curso;
- X – Organização curricular;
- XI – Conteúdo programático (ementas dos componentes curriculares, bibliografias e cargas horárias);
- XII – Corpo docente (instituição de origem, titulação máxima);
- XIII – Metodologia;
- XIV – Interdisciplinaridade e atividades integradoras;
- XV – Atividades complementares;
- XVI – Critérios de seleção;
- XVII – Critérios de avaliação;
- XVIII – Controle de frequência;
- XIX – Infraestrutura do curso;
- XX – Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXI – Certificação do curso;
- XXII – Indicadores de desempenho; ou
- XXIII – Relatório circunstanciado; ou
- XXIV – Cronograma de execução do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XXV – Planilha financeira, quando pertinente, com análise e aprovação do setor financeiro responsável.

**Anexo A** – Relação de professores e suas disciplinas com anuência em participar do curso.

§ 2º Será obrigatória a disciplina de metodologia científica, envolvendo aspectos da pesquisa, ensino e extensão.

§ 3º Para o cumprimento integral do curso, será exigida do discente a aprovação nas componentes curriculares e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme o Capítulo IX deste regulamento.

**Art. 15** O processo de criação de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá obedecer as seguintes etapas:

- I – Formação de uma comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme proposto no artigo 14;
- II – Análise e parecer sobre o PPC do Colegiado de Curso da área afim;
- III – Análise e parecer da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* onde o curso será ofertado;
- IV – Anuência do Diretor Geral do *campus*;
- V – Encaminhamento à PRPI, para análise e parecer da Coordenação de Pós Graduação e outras providências pertinentes;
- VI – Encaminhamento do PPC para aprovação do Conselho Superior do IFB;
- VII – Ato autorizativo, do Conselho Superior, de funcionamento do curso;
- VIII – Retorno do processo ao *Campus*..

**Parágrafo único.** A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFB deverá atender a Resolução Nº16 – 2012/CS-IFB ou a resolução vigente que define as orientações e procedimentos para atendimento do exposto na seção III da Lei Nº 11.892/2008 em relação às cotas de oferta de matrículas por modalidade de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 16** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizados em períodos regulares ou especiais, de acordo com as características próprias estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

## CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE DO CURSO

**Art. 17** O corpo docente do curso será composto por professores ministrantes e professores orientadores de trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) do corpo docente, deverá apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por uma Instituição de educação superior brasileira que ofereça formação equivalente, conforme legislação em vigor.

**Art. 18** O corpo docente dos cursos deverá ser constituído preferencialmente por servidores do IFB.

§ 1º Caso não se complete o quadro de docentes com servidores do IFB, profissionais de outras instituições poderão ser selecionados, mediante critérios Estabelecidos em edital.

§ 2º Os cursos poderão ter professores convidados, considerando o princípio do “notório saber” ou da qualificação profissional devidamente comprovados.

§ 3º No edital para seleção de docentes externos, constarão, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) titulação;
- b) produção acadêmica dos últimos 5 anos;
- c) experiência profissional;
- d) experiência docente.

§ 4º As substituições de docentes, quando necessárias, serão permitidas desde que sejam atendidos o perfil do componente curricular.

## CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 19** Para participar do processo de seleção, os candidatos deverão entregar no Protocolo do *Campus* ou Reitoria ou como indicado no edital do processo seletivo do curso, os seguintes documentos a serem encaminhados à comissão do processo seletivo do curso de pós-graduação *lato sensu* do IFB:

I – original e fotocópia do RG e CPF;

II – currículo Lattes atualizado;

III – original e fotocópia do histórico escolar e do diploma de graduação ou declaração de colação de grau para aqueles formados há menos de dois anos.

**Art. 20** Os discentes inscritos serão selecionados conforme critérios definidos no edital de seleção.

**Art. 21** O edital do processo seletivo do curso deverá conter:

I – Título do curso, abertura e justificativa do edital

II – Validade do processo seletivo

III – Cronograma do processo seletivo

IV – Requisitos para a inscrição no processo seletivo

V – Definição do tipo de vagas para o processo seletivo

VI – Critérios para a inscrição

VII – Critérios para a seleção e classificação do candidato

VII – Período da matrícula

IX – Documentos necessários para a matrícula

X – Disposições gerais.

Anexo I Ficha de Inscrição do Processo Seletivo

Anexo II. Recurso quanto ao resultado do processo seletivo.

Anexo III. Exposição de motivos de interesse pelo curso.

Anexo IV. Termo de compromisso do participante.

Anexo V. Declaração de disponibilidade de participação e/ou anuência da chefia imediata, quando for necessário.

Anexo VI. Ficha de Matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

**Art. 22** Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, em até 30% da carga horária do curso, as disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação, presenciais e/ou à distância, ou em curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido por instituição credenciada para atuar neste nível educacional.

§ 1º O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo discente, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data de início das aulas da disciplina para a qual o interessado pretende o aproveitamento.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Curso deferir ou não o aproveitamento solicitado, com base no programa e na carga horária do componente curricular cursado, analisada comparativamente com o plano de ensino do componente curricular em questão e que se atenda as seguintes exigências:

- a) o requerente tenha cursado a disciplina há menos de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão da disciplina até a data de solicitação do aproveitamento;
- b) o discente que tenha cursado a disciplina há mais de 5 (cinco) anos deverá realizar uma avaliação de conhecimento atualizado do conteúdo programático do componente curricular pretendido.
- c) o aproveitamento obtido pelo discente nesse componente curricular seja equivalente ao mínimo exigido pelo IFB.

§ 3º O percentual de frequência e a nota obtida na disciplina cursada, objeto do aproveitamento concedido, serão registrados como resultados da disciplina em que houve a dispensa.

§ 4º O somatório das cargas horárias em que houver aproveitamento de estudos não poderá exceder a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

## CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DE NOTAS

**Art. 23** A avaliação de aproveitamento nas componentes curriculares será realizada de forma continuada, conforme critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso e de ensino e divulgados aos discentes no primeiro dia de aula e compreenderá avaliação de rendimento e apuração de assiduidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º O aproveitamento em cada componente curricular será realizada a partir de uma ou mais avaliações, sob as formas de provas presenciais, trabalhos e seminários, dentre outras, a critério do professor da disciplina, definidas na metodologia do plano de ensino.

§ 2º O discente reprovado em até 3 (três) componente curricular deverá esperar a abertura de uma nova turma para poder cursá-las ou poderá cursá-las em outro curso de especialização do IFB em área afim, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso e aprovado pela Coordenação de Pós-Graduação, respeitadas as equivalências de carga horária e conteúdo.

§ 3º O discente reprovado em mais de 3 (três) componente curricular será desligado do curso.

§ 4º Nos casos em que não houver a abertura de novas turmas, o discente reprovado poderá solicitar uma nova avaliação de conhecimento, uma única vez.

§ 5º O discente que reprovar mais de uma vez na mesma componente curricular ou no TCC será desligado do curso.

**Art. 24** O resultado de cada avaliação, no decorrer da componente curricular, deverá ser apresentado ao discente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

**Art. 25** Ao discente que faltar à avaliação presencial será concedida nova oportunidade, desde que:

I – tenha justificativa prevista em lei;

II – faça a solicitação ao coordenador de curso, via protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data e horário da avaliação.

**Art. 26** O resultado do aproveitamento do discente em cada componente curricular será expresso através de nota final, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de cinco décimos.

**Parágrafo Único.** Será atribuída nota final 0,0 (zero) ao discente que não se submeter às verificações previstas para a avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 27** Estará aprovado na componente curricular o discente que alcançar, na verificação do aproveitamento, a média final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

**Parágrafo Único.** A frequência do discente será comprovada através dos registros efetuados pelo professor responsável no diário de classe.

**Art. 28** O discente poderá solicitar a revisão de nota no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua divulgação.

§ 1º O discente deverá requerer a revisão de notas por meio do preenchimento de formulário próprio, devidamente fundamentado, via protocolo, dirigido ao coordenador do curso, descrevendo os aspectos em que o requerente julgou estar prejudicado, com as devidas fundamentações.

§ 2º A revisão de nota será feita pelo docente da componente curricular, supervisionado pelo coordenador do curso.

§ 3º O discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em apenas uma componente curricular, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer a reavaliação que deverá ser realizada antes do término das atividades de ensino e pesquisa do curso.

§ 4º O planejamento, aplicação e correção da reavaliação ficará a critério do docente responsável pela componente curricular, com a supervisão do Coordenador do Curso.

§ 5º A nota mínima para aprovação na reavaliação será de 6,0 (seis).

**Art. 29** Os discentes que não cumprirem os requisitos de rendimento, assiduidade e outras obrigações constantes do projeto pedagógico serão desligados do Curso.

## CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 30** Os discentes de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no nível de especialização deverão elaborar Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de Monografia, Artigo Científico ou trabalhos equivalentes, de acordo com as normas específicas de cada projeto pedagógico de curso e as constantes neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Parágrafo Único.** Quando o TCC for no formato de um artigo científico, este poderá ser submetido a uma revista com notória validação da qualidade da produção intelectual nacional ou internacional (Qualis B-2 ou superior). Poderá ser abdicado da obrigatoriedade da defesa em banca examinadora aqueles alunos que tiverem os trabalhos submetidos aceitos pela revista, a critério do colegiado do curso.

**Art. 31** A relação de docentes, que orientarão os trabalhos de conclusão de curso, deverá ser apresentada aos discentes antes da conclusão das componentes curriculares do primeiro semestre do curso e o processo deverá ser conduzido como descrito a seguir:

I – A Coordenação do Curso encaminhará ao discente ficha na qual ele deverá inserir:

- a) título provisório do projeto de pesquisa;
- b) linha de pesquisa na qual se encaixa seu projeto, quando for o caso;
- c) resumo de no máximo 10 (dez) linhas sobre o objeto da pesquisa;
- d) indicação de até 03 (três) nomes de docentes para orientação, por ordem de sua preferência.

II – A Coordenação do Curso encaminhará para o primeiro nome sugerido na ficha. Caso o docente recuse, o coordenador encaminhará para o próximo até que se finde a lista.

III – Cada professor poderá orientar, no máximo 8 (oito) discentes, simultaneamente.

**Art. 32** Após o término das aulas do primeiro semestre do curso, a Coordenação do Curso encaminhará a lista com os nomes dos orientadores aos discentes.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá solicitar o termo de compromisso aos docentes orientadores de TCC, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo discente.

§ 2º Será permitido a existência de um professor coorientador, podendo este não pertencer ao quadro de servidores do IFB.

**Art. 33** A orientação docente deverá abranger a escolha do tema, o desenvolvimento e a apresentação do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá atender aos procedimentos estabelecidos para a apresentação de monografias ou de artigos científicos, conforme o caso, de acordo com as normas estabelecidas pela CDPG do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Cada discente deverá encaminhar solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão das disciplinas, de acordo com o cronograma do curso.

§ 3º Em casos excepcionais, o aluno poderá requerer uma única vez ao Coordenador do Curso a prorrogação deste prazo por igual período, mediante apresentação parcial do trabalho já desenvolvido.

§ 4º A Coordenação do Curso encaminhará o processo para a verificação da situação do discente no curso à Coordenação de Registro Acadêmico do Campus, à biblioteca e, nos casos pertinentes, à instituição conveniada.

§ 5º O professor orientador e o discente deverão providenciar a formação da banca examinadora do TCC, que deverá ser constituída de 3 (três) componentes, sendo um destes o professor orientador. A coordenação do curso deverá validar a escolha da banca examinadora.

§ 6º Estando o discente em situação regular e definida a banca examinadora do TCC, a Coordenação do Curso providenciará a publicação da defesa em quadro de Edital no Campus onde é ofertado o Curso e no site do IFB, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da defesa.

**Art. 34** O discente será responsável pela entrega do seu TCC à Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa, mediante protocolo.

**Parágrafo Único.** O trabalho deverá ser encaminhado impresso em 3 (três) vias, juntamente com o termo de encaminhamento do trabalho de conclusão de curso assinado pelo orientador.

**Art. 35** O Coordenador do Curso encaminhará os trabalhos de conclusão de curso aos membros da banca examinadora, para a defesa pública.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo professor orientador do trabalho sob avaliação.

§ 2º Poderão integrar a banca examinadora profissionais da área que não pertençam ao quadro de servidores do IFB, que tenham a formação acadêmica compatível ou a experiência profissional relevante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 36** O resultado da avaliação do trabalho de conclusão de curso será expresso com o conceito aprovado ou reprovado, definindo uma nota de zero (0) a dez (10) registrado em ata a ser anexada ao trabalho.

§ 1º A nota mínima para aprovação do TCC deverá ser 6,0 (seis).

§ 2º Caso o candidato não seja aprovado, este deverá passar por nova avaliação em banca no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da primeira apresentação.

**Art. 37** Ao final da defesa, o professor orientador entregará as 3 (três) vias do trabalho de conclusão de curso para o discente sob avaliação, com as devidas anotações dos examinadores.

**Art. 38** O discente deverá devolver o trabalho de conclusão de curso devidamente corrigido, em uma via impressa, encadernada em brochura (para o formato monografia) e na forma de mídia digital (CD-ROM), em formato editável (doc, xls, dwg, etc.) e pdf, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da defesa.

## CAPÍTULO X – DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

**Art. 39** O IFB expedirá, por meio da Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus*, os seguintes certificados:

I – certificado de conclusão de curso de Especialização, para o discente que tenha sido aprovado em todas as disciplinas do curso e no trabalho de conclusão de curso;

II – certificado de conclusão de curso de Aperfeiçoamento, para o discente que tenha sido aprovado em todas as disciplinas do curso, mas que não tenha entregue e ou apresentado o TCC;

III – certificado de atualização, para o discente que não tenha sido aprovado em todas as disciplinas do curso;

§ 1º Cada discente poderá receber certificado de um único tipo, dentre os previstos nos incisos deste artigo;

§ 2º Os Certificados de Atualização serão expedidos por disciplina, a partir de requerimento do interessado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º Depois de registrados pelo órgão competente em livro próprio, os certificados de que trata este artigo serão assinados pelo titular e pelo Diretor do Campus;

§ 4º A entrega dos certificados ao discente estará condicionada ao depósito das cópias de que trata o artigo 38 no caso de certificado de conclusão de curso de especialização, e à apresentação de nada consta do sistema da biblioteca do IFB, em todos os casos.

§ 5º Os certificados obedecerão as normas gerais estabelecidas pelo IFB no que se refere à forma, conteúdo e registro.

## CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 40** O aporte financeiro proveniente das parcerias para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será intermediado conforme observado no Parágrafo Único do Art. 4º.

§ 1º A planilha de custos constante do projeto do curso deverá demonstrar claramente o montante a ser financiado com recursos próprios ou recebido por convênio ou termo de cooperação a ser recebido pelo IFB.

§ 2º Para cada curso em andamento e ou concluídos, o IFB deverá enviar relatórios anuais, na forma de relatório pedagógico e orçamentário, ao órgão ou instituição fomentadora, quando aplicável, que deverá conter:

- I – relação das disciplinas/módulos/eixos em fase de conclusão ou já concluídos;
- II – eventos realizados no curso, como oficinas, fórum, encontros entre outros;
- III – cronograma de defesas ou apresentações de TCC;
- IV – disponibilidade dos recursos financeiros (receita);
- V – receitas operacionais;
- VI – despesas financeiras;
- VII – despesas administrativas;
- VIII – extrato financeiro retirado do SIAFI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## CAPÍTULO XII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 41** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que receberem aporte financeiro de órgão fomentador para bolsas de estudo, deverão distribuí-las de acordo com a cota para este fim e segundo critérios definidos no projeto pedagógico do curso.

**Art. 42** Os discentes servidores do IFB e da comunidade que forem contemplados com uma bolsa serão obrigados a cumprir todas as exigências definidas neste regulamento, sob pena de perder a concessão da bolsa pelo descumprimento do mesmo.

**Art. 43** O bolsista que for reprovado em qualquer disciplina, ou que desistir do curso, perderá o direito à bolsa.

**Art. 44** Os critérios para a seleção dos discentes servidores do IFB e o da comunidade que receberão as bolsas serão estabelecidos pelos *campus* ofertante do curso em conjunto com a área de gestão de pessoas/capacitação do IFB, quando for o caso, mediante edital específico para este fim.

## CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO

**Art. 45** A divulgação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito interno e externo do IFB para abertura de turmas deverá observar as seguintes orientações:

I – só poderão ser divulgados após aprovação do Conselho Superior e avaliação da adequação da infraestrutura física e humana do *Campus* ofertante;

II – caberá ao *campus* ofertante a responsabilidade da divulgação junto aos veículos disponíveis no IFB, bem como nos jornais e rádios, entre outros, segundo as normas do NUCS;

III – as despesas com a divulgação, caso existam, deverão estar inseridas nas propostas dos cursos;

V – a propaganda do curso deverá informar os objetivos, público alvo, procedimentos de inscrição e seleção, local e horário de funcionamento e carga horária; e contato para informações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** A abertura de novas turmas de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve estar condicionada a avaliação da eficiência e eficácia pedagógica do curso ofertado, devidamente analisada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, a CEPE em conjunto com a Coordenação de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Parágrafo Único.** Caso o número de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* exceda o número máximo e viabilize a abertura de uma nova turma, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* proponente, após análise da infraestrutura física e humana disponível, poderá abrir mais uma turma, devendo esta ser homologada pela Direção-Geral do *Campus*.

**Art. 47** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá, após consulta ao Conselho Superior, determinar a qualquer tempo a suspensão temporária ou cancelamento dos cursos que deixarem de atender às exigências do presente Regulamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de suspensão temporária, o Conselho Superior determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o presente artigo. O colegiado do curso será ouvido por meio de parecer sobre o pedido de suspensão temporária ou cancelamento que deverá constar, obrigatoriamente, no processo encaminhado ao Conselho Superior.

**Art. 48** As excepcionalidades e os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação através de sua Coordenação de Pós-Graduação e pelo CEPE sob rigorosa observação da legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo único.** Após análise dos casos omissos e excepcionais, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá complementar ou alterar partes do regulamento.

**Art. 49** Enquanto não for instituída o CEPE, as atribuições delegadas ao CEPE, nesta resolução, retornam ao Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 50** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Brasília, 19 de junho de 2013.

(original assinada)

**WILSON CONCIANI**  
**Presidente do Conselho Superior**



**INSTITUTO FEDERAL**  
**BRASÍLIA**

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61) 2103-2144

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)